Ofício n°. 096/2020/GP/AB-MT

Água Boa-MT, 30 de junho de 2020.

VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.005/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE** a lei nº 1523/2020, relativa ao Projeto de Lei nº.005, de 02 de março de 2020, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa em Sessão do dia 15 de junho de 2020, que **"Institui o Programa Municipal de Castração de Animais no Município de Água Boa-MT.**

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 473/2020
Data: 30/06/2020 - Horário: 11:29
Administrativo
Adriana Marmet L. de Moura
Matrícula: 000012

VETO Nº 01/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 45, §1º e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, cumpre-nos comunicar-lhe o **VETO INTEGRAL** ao projeto de Lei nº.005, de 02 de março de 2020, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa em Sessão do dia 15 de junho de 2020; que **"Institui o Programa Municipal de Castração de Animais no Município de Água Boa- MT"**, a saber:

RAZÃO E JUSTIFICATIVA DO VETO

No exercício das atribuições contidas nos artigos 45, §1º e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 163, §1º da resolução n.º 08/2004 do Regimento Interno da Câmara Municipal, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências as "RAZÕES DO VETO", em todos os seus artigos, apostas ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2020, de 02 de março de 2020, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020, que "Institui o programa municipal de castração de animais no município de Água Boa-MT".

O Projeto de Lei Municipal Nº 005/2020 em todo o seu corpo normativo institui o programa municipal de castração de animais no município de Água Boa-MT, definindo sua finalidade.

Em que pese à boa intenção dos nobres vereadores, o referido Projeto de Lei está em desacordo com a legislação de regência.

O art. 195 da Constituição do Estado de Mato estabelece a Competência Privativa do Poder Executivo para elaborar Leis que atinentes a:

Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – matéria orçamentária e tributária;

II – servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública Municipal;

IV – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Complementando e também dispondo sobre tais atribuições privativas, a Lei Orgânica do Município de Água Boa, estabeleceu as matérias que seriam de iniciativa exclusiva do Prefeito, no artigo 41 temos:

***Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre**:*

I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

***Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito**, ressalvado o disposto nos parágrafos 3 e 4 do art. 166 da Constituição Federal.*

In casu, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2020 está inequivocamente eivado com vício formal de iniciativa, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo

Municipal ao criar e detalhar atribuições de órgãos da administração pública e secretarias, conforme se vê em seus artigos.

Cumpre salientar que, sanção não convalida vício formal subjetivo de iniciativa, ou seja, como no caso em análise a iniciativa é reservada ao Prefeito Municipal, sendo o projeto encaminhado por vereador, a sanção não corrige o vício, que é insanável, incurável.

Por outro norte, além de criar e detalhar atribuições de órgãos da administração pública e secretarias, o referido Projeto de Lei cria despesas para o executivo municipal, na medida que para atender as finalidades da "castração de animais" deverá ser realizado gasto com espaço físico, manutenção, quadro de servidores, o que também é vedado pela legislação, tendo em vista que, projeto que gera custos aos cofres públicos não pode ser elaborado pelos vereadores e sim vir da prefeitura.

Decidimos:

Vetar na íntegra o Projeto de Lei Legislativo n.º 005/2020, em respeito à Lei Orgânica Municipal, a Independência dos Poderes e as balizadas razões jurídicas acima descritas.

Nestes Termos, devolvemos a matéria ao necessário pronunciamento desta Colenda Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 30 de Junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal